



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 564, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“INSTITUI O “PROJETO FÉRIAS” A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Férias” a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais, e pelo menos em uma escola municipal de cada Distrito.

Art. 2º - O “Projeto Férias” terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os riscos de danos psicossociais a que a criança e o adolescente ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – reduzir níveis de violência observados durante as férias;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - Poderão se inscrever no “Projeto Férias” às crianças e adolescentes do Distrito da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do “Projeto Férias” serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do “Projeto Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá os períodos em que o “Projeto Férias” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O “Projeto Férias” deverá ser amplamente divulgado, através da mídia e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representantes estudantis dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - A presente Lei deverá ser regulamentada trinta dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 20 de março de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito